

A DESIGUALDADE DE GÊNERO E A ADVOCACIA FEMININA BRASILEIRA

Beatriz GIMENES DE CARVALHO¹
José ARTUR GONÇALVES TEIXEIRA²

RESUMO: No Brasil, grande é o índice de mulheres que optam por cursar a graduação de Direito, todavia, quando vão exercer a profissão, são barradas por preconceitos e discriminações de gênero que ainda se fazem presentes. Mesmo tendo seus direitos assegurados tanto na Constituição Federal como na Consolidação de Leis Trabalhistas, a eficácia social das mesmas ainda é precária. Isso reflete em diferenças salariais, índice inferior em ocupação em cargos de direção, dificuldades enfrentadas por ser mulher, como a dupla jornada de trabalho entre o emprego e os cuidados de ser mãe e ainda, o fato do fenômeno do “teto de vidro”, que é algo que interfere em grande escala na carreira profissional. Se medidas de incentivo para a igualdade fossem tomadas, e iniciativas aderidas, não somente pelas mulheres, mas sim por toda a sociedade, a desigualdade de gênero e o preconceito poderiam ser abolidos.

Palavras-chave: Mulher. Advocacia. Direito. Jurídico.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo demonstrar a efetiva diferença de gênero existente nas carreiras jurídicas. Toma-se por base a advocacia brasileira, no que diz respeito às dificuldades enfrentadas pelas mulheres quando optam por advogar quando finalizam a graduação no curso de Direito.

O estudo em questão relata, em um primeiro momento, o caminho percorrido por mulheres pioneiras no exercício do Direito e que enfrentaram preconceitos de gênero. Posteriormente, traz dados sobre as barreiras com que se deparam as mulheres nas carreiras jurídicas na atual sociedade brasileira. Mais adiante, expõe sobre as dificuldades enfrentadas pela mulher advogada quando exerce sua carreira profissional, e os procedimentos que são providenciados para

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail@biah.gimenes@hotmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica. PICT.

² Docente do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Doutor em história e sociedade pela Unesp/Assis pelas Faculdades – coordenador do grupo de pesquisa “Cidadania e desigualdade: expressões contemporâneas. Orientador do trabalho.

combater a persistência da discriminação como o provimento nº 164/2015. Por fim, o artigo busca problematizar os obstáculos enfrentados pelas mulheres praticantes da advocacia por meio de casos concretos. Pretende-se, assim, conscientizar sobre preconceito, visando o reconhecimento profissional da mulher nas carreiras jurídicas.

2 A PRESENÇA DA MULHER NAS CARREIRAS JURÍDICAS

Partindo-se de uma análise histórica direcionada para a presença da mulher na carreira jurídica, se faz mister dizer que o trajeto percorrido e as lutas enfrentadas para concretizar os direitos que são assegurados ao sexo feminino no século XXI, foi árduo. Estudar, trabalhar, ter uma voz ativa na política e principalmente, na área jurídica, eram ideais que pertenciam exclusivamente, aos homens. Todavia, com muito custo começaram a surgir as primeiras mulheres que conseguiram enfrentar as barreiras da época e ingressaram nos cursos de Direito, predominantemente masculinos. A lei que autorizou a inserção dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, foi aprovada em 11 de agosto de 1827, sendo instalada primeiramente em São Paulo, em 1º de março de 1828. Posteriormente o curso de Direito fora instalado em Olinda, iniciando suas atividades em 15 de maio de 1828. (MIGALHAS, 2010). Mas apesar disso, as mulheres demonstraram ter contato com esse curso de ensino superior, tardiamente. Tomando-se de exemplos brasileiros, convém citar: Maria Augusta Saraiva, foi a primeira mulher a se formar no curso de Direito em 1902, pela Faculdade do Largo São Francisco, também sendo pioneira ao atuar no Tribunal do Júri. Bernadete Neves Pedrosa, foi a primeira mulher a ser aceita como professora de Direito, no Recife. Recebendo em 2006, o título de Professora Emérita. (MIGALHAS, 2016). Ellen Gracia Northfleet, que se formou em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da UFRS, em 1970. Foi a primeira mulher a integrar a Suprema Corte do Brasil em 2000, sendo nomeada pelo presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, sendo posteriormente, vice-presidente em 2004 e presidente desse tribunal em 2006. (MIGALHAS, 2016). Leolinda Daltro, também foi uma figura importante para a luta feminina, tornou-se iniciadora do Movimento Sufragista brasileiro, que é identificado como uma primeira onda feminista, onde as mulheres se reuniram para lutar por uma igualdade política e jurídica. Leolinda, defendeu o voto feminino, promovendo grupos de debates entre

as mulheres, (LEITE, 2018) que pode ser considerado como uma importante inclusão do sexo feminino na política.

As ações afirmativas são medidas políticas adotadas que visam estabelecer uma igualdade material para aqueles grupos considerados marginalizados e objetivam compensar os preconceitos enfrentados na prática social, e estas contribuíram para a inserção das mulheres dentro do mercado de trabalho, uma vez que houve um aumento da participação feminina por volta de 60% no legislativo municipal e 40 % no legislativo federal, entre o período de 1996 a 2006. (SABADELL, 2008)

Hoje, século XXI, muitas mulheres optam em cursar o Direito visando alcançar seu espaço na carreira jurídica, e de algum modo, fazer a diferença nesse meio. Ainda assim, o Poder Judiciário, na grande parte dos países latino-americanos, é composto majoritariamente por homens, apesar da figura feminina ter demonstrado uma grande ascensão nessas áreas nos últimos anos. De acordo com dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, em 2001, a participação das mulheres se encontrava em 10% e em 2011, aumentou para 22,6%, segundo Archenti (2011) apud Severi (2016, p.84). O Brasil, com 20%, se posicionou em 26º lugar entre os 33 países da região (SEVERI, 2016).

Atualmente, os direitos do sexo feminino são assegurados e concretizados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe no seu artigo 5º, inciso I, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Partindo de uma interpretação simples do texto da lei, é transparente o entendimento de que seja em qualquer profissão ou função, homem ou mulher são tratados igualmente, sem nenhuma distinção ou preconceito. É algo almejado, porém, não existente. Muitas mulheres ao ingressarem na magistratura ainda sentem a discriminação por gênero. Segundos dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, que demonstravam a opinião das magistradas sobre desigualdade de gênero, apontaram que 30,2% afirmaram que identificaram reações negativas por parte de outros profissionais do sistema de justiça por ser mulher, sendo o índice maior na Justiça Militar Estadual (CNJ, 2014). Apesar de não ser um percentual tão alto, não pode ser ignorado, pois demonstra que mulheres que mereciam e deveriam ter o respeito no cargo público que alcançaram por mérito, ainda não conseguem por preconceito ao seu sexo, sendo a luta efetivamente maior

na Justiça Militar, onde representa que 50,0% das mulheres que ingressam nessa função pública, ainda enfrentam o preconceito por uma profissão masculinizada.

Ainda em relação aos dados da CNJ, as magistradas que discordam da seguinte frase: “Os concursos para magistratura são imparciais em relação às candidatas mulheres”, foram de 28% na Justiça Eleitoral. (CNJ, 2014). Diante disso, toma-se de exemplo o caso de Maria Berenice Dias, uma advogada e ex-magistrada brasileira do Rio Grande do Sul, que segundo seu depoimento, na época em que desejava prestar o concurso para ser juíza, o Tribunal de Justiça ainda rejeitava as inscrições femininas, ou seja, a inscrição era feita, mas não era homologada. Para conseguir a oportunidade de concorrer a vaga no concurso, fez a inscrição e quando esta foi recusada, apelou para o tribunal através de uma denúncia. O tribunal então decidiu analisar o caso, e por meio de uma votação, conseguiu o voto a favor da candidatura feminina. Após isso, o próximo obstáculo a ser superado era prova, tendo em vista que esta era feita por meio de identificação do nome do candidato, e por esse motivo, a chance dela e de outras mulheres que estavam se candidatando não serem aceitas, era gigantesca. (PRATEANO, 2013).

Até 1996, nos concursos públicos para o ingresso na magistratura, era utilizada a identificação dos candidatos nas provas, o que possivelmente contribua para o baixo número de mulheres aprovadas. Contudo, através da Lei n.9.351/96, ficou vedada tal identificação, e desde então se percebeu uma ascensão do número de mulheres que se ingressam para a Magistratura. (SEVERI, 2016).

Maria Berenice Dias foi aprovada para o concurso, mas relata que na sua entrevista final, um desembargador lhe proferiu a seguinte pergunta: “Você é virgem?” E após a resposta ser afirmativa, concluiu: “Não pode ficar de namoro com os oficiais de justiça, e nem usar roupa curta”. Além disso, não gostariam que Maria Berenice fosse para o interior, mas que realizasse atividades burocráticas na capital, tendo em vista que uma mulher não seria capaz de julgar casos de estupro, ou homicídio, nem tampouco se impor para colocar ordem no tribunal. Maria Berenice ainda diz que nunca se sentiu discriminada por outros advogados ou jurisdicionados, mas sim por parte do tribunal. (PRATEANO, 2013). Diante desse relato, se percebe a dificuldade que muitas Marias Berenices passam para conseguir realizar um sonho de ser jurista. Comparando o depoimento com a porcentagem de mulheres, que segundo os dados da CNJ, não concordam que o concurso para magistratura é imparcial, é justo afirmar que o preconceito ainda existe. A ideia de

que a mulher não é competente para se impor ou de julgar um caso de homicídio e estupro, é uma idealização de que o sexo feminino não tem a capacidade de fazer o que o masculino faria perfeitamente.

Assim sendo, e considerando um avanço para a igualdade da mulher, a Resolução nº75/2009 do CNJ, que trouxe parâmetros para a realização do concurso público para o ingresso na magistratura, decretou no Capítulo VII, no art. 64 ss., que a quarta etapa do concurso, que diz respeito à prova oral, fosse realizada em sessão pública, com a presença de todos os membros da Comissão Examinadora, bem como que os pontos a serem arguidos fossem provenientes de um sorteio. (CNJ, 2009).

Apesar disso, partindo de uma análise concreta, o tribunal estadual do TJSP, bem como o de TJPI e TJPE, são os tribunais que apresentam os percentuais mais baixos de mulheres em suas composições. Sendo no tribunal estadual de São Paulo (332 homens e 26 mulheres), e a presidência destes ocupadas por homens, até dezembro de 2014, segundo dados disponibilizados pelas páginas eletrônicas de cada TJ. (SEVERI, 2016).

Nesse sentido: (SABADELL, 2008):

“Apesar da feminização das profissões jurídicas, persistem elementos da cultura patriarcal que impõem uma seletividade de gênero, impedindo o acesso das mulheres aos tribunais superiores”.

Com isso, é possível afirmar que muito embora se espera a abolição da discriminação por gênero, esta ainda se faz presente no cotidiano de muitas mulheres, e nesse caso, daquelas operadoras do Direito, que muitas das vezes tem o seu próprio direito constrangido ao tentar apenas exercer sua função.

2.1 A mulher advogada

Myrthes Gomes de Campos, foi a primeira mulher que exerceu a advocacia, quando defendeu no Tribunal do Júri um homem acusado pelo crime de lesões corporais. A partir disso o índice de mulheres como operadoras do Direito, foi de 0% durante os primeiros anos do século 20, para 30% no final do mesmo século, segundo Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais. (PRATEANO, 2013). Concluiu o bacharelado em Direito

em 1898, mas só conseguiu efetivar sua carreira profissional em 1906, quando definitivamente conseguiu ingressar e compor o Instituto de Advogados do Brasil (MIGALHAS,2015). Hoje, segundo os registros da Ordem dos Advogados do Brasil até março de 2018, o número de inscritos se totaliza em 1.142.326 advogados, sendo 545,765 mulheres, correspondendo a 48% dos inscritos. (JURÍDICOCERTO, 2018). Levando essas informações em consideração, aproximadamente, quase 50% das mulheres exercem a advocacia no país, mas apesar disso o número delas que ocupam cargos de direção ou de grande destaque, ainda é ínfimo. Entre as discriminações que são enfrentadas, entre elas se destacam a prerrogativa profissional, no que vale, especialmente, na área criminal. (MELARÉ, 2010).

Por mais que a Constituição Federal de 1988 trouxe um rol de igualdades entre homens e mulheres, assegurando constitucionalmente, para ambos os sexos, os mesmos direitos e deveres, a livre escolha da profissão e a liberdade de decidir a ocupação que fará durante sua vida, isso muitas das vezes permanece, tão somente, no texto da lei. O que comprova esses fatos, é o índice de mulheres que se encontram presentes em direções de entidades, não somente na advocacia, mas também no âmbito do Judiciário. Na tentativa de combater essa desigualdade, toma-se de exemplo, a Conferência Estadual da Mulher Advogada da OAB-Seccional do Paraná, a qual mulheres se reuniram na cidade de Maringá, de 23 a 25 de março de 2018, para uma efetivação da igualdade de gênero, reivindicando o fato de existir uma divisão dos cargos de direção na instituição e solicitaram, ainda, que os homens apoiassem esse processo para que eventualmente, ocorra de fato, uma igualdade. Entre as ações que propuseram, vale citar: (OAB-PARÁNA, 2018):

1- Incentivar a efetiva participação igualitária da mulher advogada, pois “já somos metade nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, pagamos a metade da conta, e temos direito à metade da mesa”.

2 – Incentivar o aumento da participação da mulher advogada no cenário político partidário, auxiliando na formação política das mulheres e no fortalecimento da democracia;

3- Sensibilizar os homens para que efetivamente participem das discussões sobre a igualdade de gênero na advocacia, para que também aproveitem a oportunidade de assumir o papel de influenciadores e agentes de transformação da sociedade;

Quando a mulher opta em ser advogada, ela está ciente que barreiras terão que ser enfrentadas. “Mas e se eu for preso, como uma mulher vai me visitar na penitenciária? Se precisar sair para atender de madrugada, seu marido vai deixar? ”, isso foi um fato que ocorreu com Priscilla Placha Sá, advogada criminalista, e professora da Faculdade de Direito da UFPR e da PUCPR, segundo ela, muitas pessoas gostavam de sua atuação, mas não a contratavam pelo fato de ser uma mulher. Em sua própria fala: “As pessoas querem alguém que fale alto, batam na mesa, e acham que uma mulher não conseguiria se impor”. (PRATEANO, 2013).

Um outro caso, ocorreu com Sandra Lia Bazzo Barwisnki, advogada e presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB-PR, no período de 2010 a 2012. Segundo seu relato, no início de sua carreira, os membros que trabalhavam no escritório onde ela começou a atuar, a tratavam como estagiária, e devido a isso, descobriu que “nem sempre a segregação de gênero é algo declarado, porém é perverso”. Sandra achou um modo de combater o preconceito e discriminação que muitas mulheres sofrem no ramo da advocacia, que é por meio da Comissão da Mulher Advogada, onde se especializou em causas voltadas à mulher. (PRATEANO, 2013).

A Comissão da Mulher Advogada, possui como objetivo lutar por uma igualdade da figura feminina dentro da advocacia. Isso surgiu exatamente porque existiu e ainda existe, uma divergência profissional envolta de um preconceito camuflado, entre os sexos feminino e masculino.

Além da luta pelos direitos e inserção da mulher advogada, a Comissão tem competência, de acordo com o regimento interno da OAB-SP:

Art. 101 - Competirá à Comissão:

- a) valorizar a mulher advogada, especialmente no exercício profissional, buscando ampliar o mercado de trabalho com remuneração condigna;
- b) pugnar pela eliminação das formas de discriminação da mulher no acesso às carreiras jurídicas e nas respectivas promoções;
- c) incentivar a participação ativa da mulher advogada nos órgãos de classe;
- d) combater a discriminação contra a mulher advogada, no exercício da advocacia, e sugerir soluções;
- e) buscar mecanismos de conscientização da mulher, especialmente da advogada, de forma a favorecer sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;
- f) defender os direitos da mulher, propugnando pela eliminação das discriminações que a atingem;
- g) apoiar as iniciativas de órgãos públicos ou privados, que criem medidas de interesse vinculadas à problemática da mulher;
- h) incentivar a participação da mulher advogada em todos os fóruns de trabalho da Comissão, em nível local, regional e estadual;

- i) organizar, com as Subseções, encontros regionais periódicos, visando à integração Capital e Interior;
- j) pugnar pelo respeito do princípio da igualdade entre os sexos, incentivando a advogada a assumir posição inovadora perante o Direito, de forma a adequar a técnica à realidade social.

Grande é a importância dessa comissão, que na magistratura paulista a mulher só pode se candidatar para ingressar por meio do concurso público, no ano de 1980, devido a grande insistência da Comissão da Mulher Advogada da OAB/SP. (SEVERI, 2016). No Rio Grande do Sul, o Pleno da OAB/SP, tornou permanente esta comissão. Segundo a conselheira seccional Carmelina Mazzardo, o trabalho realizado pelas advogadas é de grande importância, sendo justo que ocorra o avanço da ocupação de cargo diretivos por mulheres, uma vez as mesmas possuem capacidade de grande contribuição, sendo absolutamente necessária que ocorra uma ascensão da participação feminina nessas ocupações. Ainda de acordo Claudio Lamachia, presidente da OAB/RS, a Comissão da Mulher preza o humanismo, e colabora para a diminuição das diferenças sociais e de gênero. (JUSBRASIL, 2018).

Portanto, partindo de uma análise de todas essas medidas sendo tomadas é imprescindível que o preconceito seja combatido, e inconcebível afirmar que ele não persiste no meio social, uma vez que enquanto mulheres sofrerem pela desigualdade, não só em sua vida pessoal, mas profissional, não se pode concordar que uma igualdade efetivamente existe.

3 AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA MULHER ADVOGADA

Grande são as dificuldades enfrentadas pela mulher no ramo da advocacia. Entre os diferentes obstáculos, o que é mais comum e se faz presente no meio do sexo feminino é o chamado teto de vidro, ou “glass ceiling” (BONELLI; BARBALHO, 2008). O teto de vidro diz respeito a uma barreira invisível que sempre é imposta para a mulher no topo da profissão, ou seja, através de esforço, de estudo e de dedicação a conquista da carreira foi alcançada, porém, existe um obstáculo que é intransponível. Essa barreira invisível expõe uma falsa igualdade de

oportunidade para a conquista da profissão, mas impede que a mulher tenha acesso as mais altas posições da hierarquia profissional, o que retém as advogadas em atividades não muito valorizadas, e estas acabam não sendo preparadas para ocupações prestigiosas. (BONELLI; BARBALHO, 2008).

Outro fator que é responsável pelo fato de as mulheres encontrarem maiores dificuldades na ascensão em sua carreira, diz respeito a dupla jornada de trabalho. As advogadas tendem a escolher ocupações que possam ser equilibradas entre a vida profissional e a vida doméstica, e isso impede na maioria das vezes de serem promovidas para grandes cargos de destaque, pois existe a desconfiança da incapacidade para o emprego, haja vista que não poderá dedicar 100% do seu tempo para o trabalho. Devido ao fato de ser mãe, muitas mulheres interrompem o curso de Direito ou preferem trabalhos que permitam o aproveitamento do tempo de forma soberana, para poder exercer o papel de mãe ou de dona de casa como efetivamente deseja, isso acaba demonstrando a razão pelo qual o sexo feminino é sub-representado em posições prestigiosas o que incide na remuneração que recebem. (BONELLI; BARBALHO, 2008).

Um terceiro contratempo que é enfrentado pelas advogadas é o fato do “apagamento” de gênero. O fato do impacto do gênero ser tão forte na estratificação da carreira, um percentual das mulheres que superam os obstáculos e conseguem ingressar em uma posição de alto poder e referência na advocacia, como o de sócias em escritórios advocatícios, são aquelas que apagam a essência da feminidade demonstrando da melhor forma possível que é tão capaz quanto um advogado homem para alcançar aquele mérito. (BONELLI; BARBALHO, 2008). Isso não ocorre somente no campo da advocacia, mas se faz presente em cargos públicos, exclusivamente o da magistratura. Os resultados de uma pesquisa feita em 2012, que tomou como base as relações entre os tribunais de justiça e a sociedade brasileira, tendo por autoria Fabiana Cristina Severi, demonstrou que algumas juízas também foram vítimas do apagamento de gênero: (SEVERI, 2016).

Algumas juízas também, durante as entrevistas e de modo reflexivo, relataram o quanto elas acabavam por realizar, cotidianamente, um intenso esforço para ocultar qualquer “traço de gênero” na formulação de suas decisões. Na percepção delas, essa seria uma estratégia para que pudessem evitar reações negativas por parte dos magistrados e dos demais profissionais do sistema de justiça, principalmente a acusação de parcialidade. Nesse sentido, alguns dos mecanismos utilizados seriam: evitar o uso de material bibliográfico que se refira a estudos de gênero ou feministas; não utilizar termos como direitos das mulheres, feminismo ou

movimentos feministas; manter uma postura eventualmente mais “fria” com as mulheres em audiências ou oitivas de testemunhas.

A disparidade salarial, também está no rol das desigualdades. Muitas vezes quando comparado com o que é recebido pelos homens, as mulheres ficam retidas a altos numéricos. Segundo uma pesquisa realizada pela agência de empregos Catho, os homens chegam a ganhar 35, 27% a mais que as mulheres no meio jurídico, sendo a média salarial de R\$ 5.468 para o sexo masculino e R\$3.533 para a figura feminina. (PARLAMENTOPB, 2018).

Diante disso, permanecer em silêncio não é uma opção, tanto em relação as mulheres que já passam por situações como essas, como para aquelas que estão no caminho para ingressar no campo jurídico. Isso faz com que se torne necessário criar no Brasil campanhas que reconheçam e ofereçam prêmios para escritórios ou departamento jurídicos que de fato proporcionam uma igualdade de gênero e a equiparação salarial, demonstrando um incentivo para que isso permeie cada vez mais entre a sociedade. (CANTON FILHO, 2018).

3.1 O reflexo dos obstáculos enfrentados pela mulher advogada em casos concretos no século XXI

Alguns depoimentos de mulheres advogadas foram dados e estes apontaram indícios do preconceito que as mesmas encontram profissionalmente.

Segundo um caso relatado por Aisla de Carvalho, advogada criminalista e presidente da Comissão da Mulher Advogada em Vilhena, um determinado cliente buscou uma defesa para um parente que tinha sido preso mediante uma acusação gravíssima. Assumindo a defesa do crime e depois de 350 dias enfrentando as dificuldades para resolver o caso, a advogada conseguiu absolvê-lo após 11 horas de julgamento no Tribunal do Júri. Porém, o inconveniente ocorreu posteriormente, quando o irmão da pessoa a qual foi absolvida, revelou a Aisla que a primeira impressão que teve foi que ela era apenas uma menina, não acreditando que teria capacidade para resolver uma questão tão delicada e complicada como aquela. E ainda, completou afirmando que logo após ter entregue a defesa para ela, um colega advogado, ao procurá-lo afirmou o seguinte: “Você

condenou seu irmão contratando aquela advogada”. Nas palavras da própria advogada que foi vítima desse preconceito profissional: (CARVALHO, 2017)

Em que pese estarmos em pleno século XXI, é notório o preconceito. Em especial àquelas Advogadas que escolhem atuar como criminalistas. A verdade é que ainda vivemos em uma sociedade machista. Do tipo que pensa: você deveria ser modelo, e não advogada. Sem mencionar os comentários do tipo: com esses belos olhos, tudo se consegue, é causa ganha.

Pior é ouvir esse tipo de piadinha dos próprios “colegas”.

É por essas e outras que nós, mulheres, precisamos mesmo continuar a mostrar a que viemos. Com o resultado dos nossos trabalhos, o respeito virá na mesma proporção.

Que não nos preocupemos em ser apenas um número percentual, mas sim combatentes por amor à profissão, seja você, mulher, a profissional que escolheu ser.

Lute por seu espaço. Qualifique-se. Supere o preconceito.

Voltando-se para a advocacia criminalista novamente, encontra-se Sônia Cochrane Ráo, que é uma advogada criminal há mais de 30 anos, e afirma que nunca pensou que não poderia advogar na área que almejava pelo fato de ser mulher, e conclui dizendo que não teve dificuldade para atuar nesse âmbito. Todavia, relata que certa vez ao final de uma audiência, pelo qual seu cliente tinha sido acusado de estelionato, o advogado da parte contrária, afirmou em tom de chacota o que o seu cliente, supostamente, teria dito: “Acho que o réu está mesmo com problemas financeiros...Nem conseguiu contratar um advogado homem para defendê-lo”. (MIGALHAS, 2018).

Um caso mais recente ocorreu em uma sustentação oral, onde um desembargador no TRT da 18ª região, se recusou a ouvir uma advogada devido a sua vestimenta. Segundo ele, a advogada não poderia estar usando uma “camiseta” deixando os ombros a mostra, pois “tem que estar à altura na forma e na aparência com o exercício dessa atividade”. E ainda conclui “se for para fazer, eu saio”. A causídica, por fim, tomou um terno emprestado de uma colega ali presente para fazer a sua sustentação. (MIGALHAS, 2017). Percebe-se, nitidamente, o preconceito estampado na fala do desembargador, uma vez que o mesmo ameaça sair do recinto caso ela insistisse em cumprir seu dever profissional. É viável que o mesmo admita que existe uma vestimenta correta para cumprir a atividade em espaço forense, todavia, os braços da advogada poderiam ser cobertos pela beca que usaria, mas, mesmo assim, foi impedida de subir a Tribuna daquele modo. A comissão da Mulher advogada (CMA), Especial de Valorização da Mulher (CEVM) e Especial da Voluntária Advogada (CEVA) da Ordem dos Advogados do Brasil –

Seção de Goiás, tomaram conhecimento do caso e fizeram uma nota de repúdio, alegando que este se estende ao tom autoritário proferido pelo magistrado, exclusivamente, sobre uma jovem advogada mulher, e que tribunais de Justiça também não são espaços para comportamento antidemocráticos e que ao impedir a advogada de fazer voz de tribuna feriu direitos jusfundamentais. (SILVA, PAIVA, SIMONINI, 2017) apud (MIGALHAS, 2017)

Nesse sentido, o preconceito ainda se faz presente na sociedade atual, e que infelizmente, enquanto mulheres ainda sofrerem as consequências da discriminação por gênero, não há de se falar em igualdade. E por mais intensa e árdua tem sido a luta para a conquista do espaço da figura feminina no campo jurídico, o mercado de trabalho ainda discrimina as mulheres advogadas, por questões como falta de credibilidade, confiança e capacidade. Diante disso, os dispositivos legais que asseguram uma isonomia de direitos, não possui eficácia social, esta pode ser considerada como: (ARAUJO; JÚNIOR, 2011).

“A eficácia social, também denominada efetividade, que designa o fenômeno da concreta observância da norma no meio social que pretende regular.”

Portanto, apesar de a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 reconhecer em seu art. 5º, inciso I, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, e a Consolidação das Leis Trabalhistas, dispor em seu Capítulo III, a Proteção do Trabalho da Mulher, e estas serem normas totalmente necessárias e precisas, não atingem, verdadeiramente, a sua respectiva eficácia social. Nesse sentido: (PRIORE; RAGO, 2004)

Muitas mulheres, trabalhadoras e, especialmente, as feministas, têm lutado nas últimas três décadas pela construção de uma esfera pública democrática. Elas querem afirmar a questão feminina e assegurar a conquista dos direitos que se referem à condição da mulher. Por isso mesmo, é importante que possamos estabelecer as pontes que ligam as experiências da história recente com as do passado, acreditando que nos acercamos de um porto seguro e nos fortalecemos para enfrentar os inúmeros problemas do presente.

Diante disso, não se pode desconsiderar que a conquista do espaço que a mulher possui atualmente, é reconhecível. O direito de estudar, trabalhar, votar, e até mesmo escolher o próprio cônjuge, são êxitos imensuráveis. Todavia, a luta ainda não acabou. É necessário que as mulheres carreguem em si mesmas a mesma força e coragem que suas antepassadas demonstraram possuir e que fizeram com que a mulher fosse reconhecida socialmente como um ser

independente passível de uma opinião própria, para que se enfrente a desigualdade e preconceito enraizados desde tempos remotos que ainda se faz presente no meio jurídico e social atual.

4 O PROVIMENTO Nº 164/2015

Em 2016, entrou em vigor no ordenamento jurídico, o Provimento nº 164/2015, que recebe por nome como Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, regulamentado pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e coordenado pela Comissão Nacional da Mulher Advogada, como dispõe o seu artigo 1º, caput, e parágrafo único: (OAB/CF, 2015)

Art. 1º Fica criado o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, a ser regulamentado pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A coordenação e a execução do Plano Nacional estarão a cargo da Comissão Nacional da Mulher Advogada, em conjunto com as Seccionais, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, em todo o território nacional.

Esse provimento tem como objetivo dar apoio a inserção das mulheres advogadas no mercado de trabalho, especialmente, na área da advocacia. Entre outras finalidades pelo qual dispõe esse plano nacional, se encontra a elaboração de diretivas que visem a igualdade de gênero, realizando o suporte através de uma aptidão que será fornecida por meio de cursos, instaurando um número de cotas do sexo feminino que deverá estar presente nas comissões da OAB, e ainda a disponibilização de benefícios, em especial para aquelas advogadas que são mães. (FREITAS, 2015).

Entre os direitos humanos que são assegurados a mulher no citado provimento, é mister citar os provenientes do respectivo artigo 2º, incisos I ao VI: (OAB/CF, 2015):

Art. 2º O Plano Nacional de que trata este Provimento, no fortalecimento dos direitos humanos da mulher, terá como diretrizes:

I - a educação jurídica;

II - a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;

III - a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;

IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam a necessidades específicas da mulher advogada;

V - a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;

VI - a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais:

- a) a igualdade de gêneros e a participação das mulheres nos espaços de poder;
- b) o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas;
- c) o apoio a projetos de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher;
- d) a defesa humanitária das mulheres encarceradas;
- e) a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas;
- f) a defesa e a valorização das mulheres indígenas;
- g) o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;
- h) o enfrentamento ao tráfico de mulheres;
- i) a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária

Sob uma perspectiva otimista, todas essas medidas realizadas com o intuito de combater a desigualdade são absolutamente necessárias e precisas, pois dão o apoio que é imprescindível às mulheres, frente a discriminação que passam, não somente no ramo da advocacia, mas também em cargos públicos que optam por seguir dentro da carreira jurídica. Porém, uma lei apesar de ter uma aplicabilidade plena no seu texto, precisa ter uma eficácia prática na sociedade. Isto é, aquele direito às mulheres que está especificado em uma norma em vigor, tem que existir na vida profissional cotidianamente. Pois por mais que reduza o preconceito, o objetivo não é a redução, e sim, a abolição.

Além desse provimento que dá suporte para as mulheres, existem campanhas sendo aderidas com o intuito de gerar a conscientização. A campanha *HeForShe (ElesPorElas)*, já foi lançada pela seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, e é uma criação da Organização das Nações Unidas, é um exemplo de um incentivo que pode ser apoiado com o intuito de amparar os direitos das mulheres, e especialmente, daquelas que integram a área jurídica. Essa campanha tem por objetivo a conscientização por parte dos advogados para serem defensores dos direitos e da inclusão da mulher em um espaço tão competitivo como a advocacia. (CONJUR, 2016).

5 CONCLUSÃO

Diante desses fatos e dados expostos, é certo reconhecer que, de fato, o preconceito persiste e resiste aos anos que se passam. As mulheres enfrentaram

e ainda enfrentam obstáculos que as perseguem pelo simples fato de serem declaradas do sexo feminino. A inexistência do reconhecimento do caminho percorrido para ter uma graduação e a falta de possibilidade de um início na carreira jurídica por discriminação de gênero, faz com que muitas mulheres desistam de prosseguir com uma ocupação profissional e outras, que persistem, não chegam a ocupar posições prestigiosas e dignas de mérito.

Portanto, medidas devem ser tomadas, e as que já foram providenciadas devem ser aderidas pelo meio jurídico, e no que interessa, na advocacia. E é exatamente esse tipo de iniciativa, como o de incentivo ou premiações para escritórios que possuem uma igualdade de gênero, que podem contribuir para a abolição da discriminação por sexo, a conscientização que não só as mulheres podem lutar pelos seus direitos, mas que toda a sociedade pode se dispor para que a igualdade de gênero, efetivamente, exista tanto no meio social, como no profissional.

REFERÊNCIAS

BONELLI, Maria da Gloria; BARBALHO, Rennê Martins. O profissionalismo e a construção do gênero na advocacia paulista. *Sociedade e Cultura*. 2008, 11. Disponível em:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70311249016>> Acesso em: 30 ago. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. CLT. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Brasília: Senado, 1943.

BRASIL. Provimento nº 164/2015. **Cria o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada e dá outras providências**. Disponível em:<<http://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/164-2015?search=164&provimentos=True>> Acesso em: 30 ago. 2018.

CANTON FILHO, Fábio Romeu. **Combate à desigualdade de gênero na advocacia**. 2018. Disponível em:<<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI279529,81042-Combate+a+desigualdade+de+genero+na+advocacia>> Acesso em: 30 ago. 2018.

CARVALHO, Aísla. **A mulher advogada e seus desafios**. 2017. Disponível em: <<https://www.rondoniagora.com/artigos/a-mulher-advogada-e-seus-desafios>> Acesso em: 30 ago. 2018.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

COIMBRA, Kelly. **“Elas sabem o que falam” OAB encerra Conferência da Mulher Advogada**. 2017. Disponível em: <<https://kellycoimbra.com/elas-sabem-o-que-falam-conferencia-da-mulher-advogada/>> Acesso em: 31 ago. 2018.

CONJUR, Revista Eletrônica. **Em entrevista, presidente da OAB/Mulher comenta ambiente para advogadas**. 2016. Disponível em: <<http://oabrj.org.br/noticia/97103-em-entrevista-presidente-da-oabmulher-comenta-ambiente-para-advogadas>> Acesso em: 30 ago. 2018.

COURA, Kalleo. **“Discriminação contra mulher ainda acontece na OAB”**. 2017. Disponível em: <<https://www.jota.info/advocacia/discriminacao-contra-mulher-ainda-acontece-na-oab-11052017>> Acesso em: 30 ago. 2018.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. Resolução n.º 75, de 12 de Maio de 2009. **Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional**. 2009. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_75b.pdf> Acesso em: 05 set. 2018.

FREITAS, Danielli Xavier. **Provimento institui o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada**. JusBrasil. 2015. Disponível em: <<https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/noticias/237279488/provimento-institui-o-plano-nacional-de-valorizacao-da-mulher-advogada>> Acesso em: 30 ago. 2018.

LEITE, Bruno F. **Leolinda: pioneira inspiração**. 2018. Disponível em: <<http://www.memoriaesociedade.ibict.br/tag/leolinda-daltro/>> Acesso em: 30 ago. 2018.

LUPION, Bruno. **Advocacia tem 47% de mulheres. Nenhuma está na direção da OAB**. 2016. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/01/14/Advocacia-tem-47-de-mulheres.-Nenhuma-est%C3%A1-na-dire%C3%A7%C3%A3o-da-OAB>> Acesso em 31 ago. 2018.

MELARÉ, Márcia Regina Machado. **80 anos -OAB- mulheres advogadas- seu papel protagonista de mudanças sociais e comportamentais**. 2010. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI121375,61044-80+anos+OAB+mulheres+advogadas+seu+papel+protagonista+de+mudancas>> Acesso em: 30 ago. 2018.

MIGALHAS. **11 de agosto: A história da data que marca o início dos cursos jurídicos no Brasil**. 2010. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI114941,21048-11+de+agosto+A+historia+da+data+que+marca+o+inicio+dos+cursos> > Acesso em: 30 ago. 2018.

MIGALHAS. **As mulheres e o Direito: histórias de pioneirismo**. 2016. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI235253,61044-As+mulheres+e+o+Direito+historias+de+pioneirismo>> Acesso em: 30 ago. 2018.

MIGALHAS. **Desembargador se recusa a ouvir advogada por causa de roupa**. 2017. Disponível em: <<https://m.migalhas.com.br/quentes/263955/desembargador-se-recusa-a-ouvir-advogada-por-causa-da-roupa>> Acesso em: 30 ago. 2018.

MIGALHAS. **Dia da Mulher: conheça Myrthes Campos, a primeira advogada do Brasil**. 2015. Disponível em: <<https://m.migalhas.com.br/quentes/216736/dia-da-mulher-conheca-myrthes-campos-a-primeira-advogada-do-brasil>> Acesso em: 31 ago. 2018.

MIGALHAS. **Mulheres na Advocacia: Criminalistas contam situações de discriminação**. 2018. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI275822,91041-Mulheres+na+Advocacia+Criminalistas+contam+situacoes+de+discriminacao>> Acesso em: 30 ago. 2018.

MIGALHAS. **Provimento institui o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada**. 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI227660,21048-Provimento+institui+o+Plano+Nacional+de+Valorizacao+da+Mulher+Advogada>> Acesso em: 30 ago. 2018.

NASCIMENTO, Sílvia. **O Poder e as Mulheres Advogadas**. 2008. Disponível em: <<https://oab-ms.jusbrasil.com.br/noticias/1640129/artigo-o-poder-e-as-mulheres-advogadas-por-silvia-nascimento>> Acesso em 31 ago. 2018.

OAB, Rio Grande do Sul. **Pleno da OAB/RS decide por tornar permanente Comissão da Mulher Advogada**. 2011. Disponível em: <<https://oab->

rs.jusbrasil.com.br/noticias/3018379/pleno-da-oab-rs-decide-por-tornar-permanente-comissao-da-mulher-advogada> Acesso em: 30 ago. 2018.

OAB-Paraná. **Conferência Estadual da Mulher Advogada divulga Carta de Maringá**. 2018. Disponível em: <<https://www.oabpr.org.br/conferencia-estadual-da-mulher-advogada-divulga-carta-de-maringa/>> Acesso em: 31 ago. 2018.

OAB-SP, Seção VII. **Da Comissão da Mulher Advogada**. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/regimento-interno/secao-vii-da-comissao-da-mulher-advogada>> Acesso em: 30 ago. 2018.

PARLAMENTO, PB. **Diferença salarial entre homens e mulheres na advocacia chega a 35, 27%**. 2018. Disponível em: <<https://parlamentopb.com.br/diferenca-salarial-entre-homens-e-mulheres-na-advocacia-chega-a-3527/1768/#>> Acesso em 30 ago. 2018.

PRATEANO, Vanessa Fogaça. **A atuação feminina no mundo jurídico**. 2013. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-direito/a-atuacao-feminina-no-mundo-juridico-0e2asgyssdixbilgm7vk1u70z>> Acesso em: 30 ago. 2018.

PRIORE, Mary Del; RAGO, Margareth. **Histórias das mulheres no Brasil**. Trabalho feminino e sexualidade. São Paulo. 2004.

RODAS, Sérgio. **Caarj lança movimento para combater machismo na advocacia**. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mar-16/luta-machismo-caarj-lanca-movimento-mulher-advogada>> Acesso em: 30 ago. 2018.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica, Introdução a uma leitura externa do Direito**. Editora revista dos tribunais. 4ª edição, 2008.

SEVERI, Fabiana Cristina. **O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres**. Revista Direito e Práxis 2016, 7. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350944882004>> Acesso em: <30 de ago. 2018.